

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.165



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2022

VALIDADE: 06 (seis) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA, estabelecida na AVENIDA PARA, 564, FREDO - CEP: 87207006 - BAIRRO: ZONA DO ARMAZÉM, Canoete/PR CNPJ Nº. 72.558.195/0002-38, pelo seu representante infra-assinado, o senhor NELVIO PERIN, residente e domiciliado na RUA PRUDENTE DE MORAES, 435 APTO 21 - CEP: 80400150 - BAIRRO: JARDIM CARVALHO, denominado a partir deste de EMPRESA resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 80/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo, zero quilômetro, tipo hatch, ano de fabricação/modelo 2022/2023 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca do produto, Unidade de medida, Quant, Preço unitário, Preço total. Includes details for vehicle acquisition.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o(s) equipamento(s) referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 80/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) equipamento(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) equipamento(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no ANEXO Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este edital.

4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo previsto no item 4.4, contados da assinatura do contrato de fornecimento.

4.3. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhadas também deverão ser apresentados.

4.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no pátio rodoviário municipal, localizado à Rua Pe. José Ballester, nº80, Centro, Rondon, estado do Paraná, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

4.6. O(s) atraso(s) na entrega do(s) equipamento(s), somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

4.7. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

4.8. A adjudicatária deverá entregar/executar em sua totalidade os produtos/serviços constantes na Requisição de Compras/Ordem de Execução de Serviço, emitida pela Secretaria responsável, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplimento total da obrigação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

5.2.3. Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

5.2.4. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

5.2.5. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica não distante de mais de 130 km (cento e trinta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Rondon ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica.

5.2.6. Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

5.2.7. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.8. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.10. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retentador do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indígnio, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não

acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORGÃO, NOME - UNID. Includes rows for SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DIVISÃO DO FUNDEB.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações e das partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 80/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

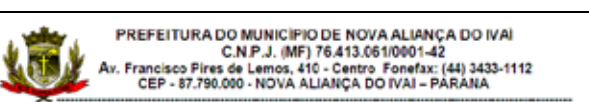
CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 08/11/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON: Roberto A. Corredato, Prefeito Municipal. FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA: Empresa Detentora da Ata. Testemunhas: 1 RG, 2 RG.



AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 81/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022 AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 07/12/2022, fará realizar o PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para futuras e eventuais CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR..

O Critério de julgamento será o menor preço Por Item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 113.600,00 (Cento e Treze Mil e Seiscentos Reais).

Plataforma/Local: https://comprasbr.com.br/

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.novaalianca.pr.gov.br e na plataforma COMPRASBR (www.comprasbr.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3433-1112.

Nova Aliança do Ivaí, 17/11/2022. ULISSES DE SOUZA, Prefeito Municipal.



EDITAL Nº. 063/2022

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, DESCLASSIFICA o candidato aprovado e classificado no PSS 001/2021, para o cargo abaixo relacionado, por não comparecerem no prazo determinado no Edital de nº. 061/2022 de 03 de novembro de 2022.

CARGO : OPERÁRIO

Table with columns: Classificação, Nome. Row: 12º, WELLINGTON DANILO DA SILVA.

Município de Diamante do Norte, em 16 de novembro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, PREFEITO MUNICIPAL.

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



PORTARIA Nº. 156/2022

SUMULA: CONTRATA PSICÓLOGA POR TEMPO DETERMINADO.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º. Por aprovação em concurso público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, realizado através do Edital nº. 001/2022 e homologado através do Decreto nº. 197/2022. Fica contratada por tempo determinado ANA CAROLINA PEREIRA ESCOBAR, RG: 47.817.798-7/SP e CPF Nº. 323.924.528-06 para exercer o cargo de PSICÓLOGA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Diamante do Norte-PR e Lei Municipal de nº. 018/2005 e do Decreto nº. 24/2014, a partir de 21/11/2022.

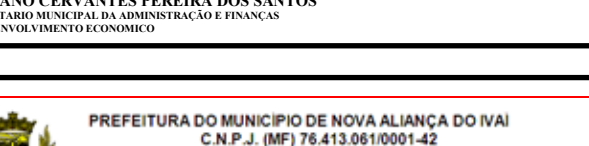
Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELIEL DOS SANTOS CORREA, PREFEITO MUNICIPAL.

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022 LICITAÇÃO Nº 78/2022 - PREGÃO Nº 44/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ CONTRATADA: PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 29.032.903/0001-36 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR. VALOR GLOBAL: R\$ 7.879,54(Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022

ULISSES DE SOUZA, Prefeito Municipal.



SINDICATO RURAL PATRONAL DE LOANDA EXTENSÃO DE BASE- SÃO PEDRO DO PARANÁ E PORTO RICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato Rural de Loanda, CONVOCA Diretoria e seus Associados para comparecerem no Sindicato Rural de Loanda, com sede na Avenida São Paulo, 918, nesta Cidade de Loanda - Paraná, às 08:00 horas do dia 30 de Novembro de 2022, na forma do Estatuto, com o fim de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023; - ASSUNTOS LEGAIS. Não havendo, número de Associados presentes na hora acima estipulada, a Assembleia realizará em segunda convocação 01 (uma) hora após com a presença de no mínimo 15 (quinze) Associados presentes. Na forma do Estatuto.

Loanda - Paraná, 18 de Novembro de 2022.

AULO KOICHI SATO, Presidente.



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Av. Tanque, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-08 www.paraissodonorte.pr.gov.br e-mail: convocao@paraissodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2022

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 506/2017.

Inexigibilidade de Chamamento Público Termo de Fomento 19/2022 Processo Administrativo nº 2022-029/2022 Contrato Administrativo nº 96/2022-ID 388/2022

Objetos e Finalidades da Proposta: Repasse Financeiro para aquisição de diversos equipamentos, buscando economicidade e eficácia para a entidade.

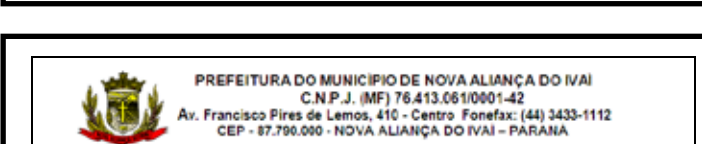
Organização da Sociedade Civil (OSC)/Proponente: REVEPAR - Recanto da Velhice de Paraíso Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - CNPJ nº 77.672.160/0001-01

Valor do Repasse: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Dotação Orçamentária: 05.006.0008.0241.0010.2027.3.3.350.43.00.00. - Vínculo 94101

Vigência: 17/11/2022 a 31/12/2022. Paraíso do Norte, 17 de Novembro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município. Claudio José Broggiatto, Presidente do REVEPAR.



LICITAÇÃO Nº 67/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 06/12/2022, fará realizar na Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, à sede provisória Rua Roque Batista da Silva, s/nº, TOMADA DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E ADEQUAÇÕES DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA FACHADA E REFORMA DA UBS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.

VALOR MÁXIMO - O valor máximo para a aquisição/contratação é de R\$ 181.165,83 (Cento e Oitenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos).

O Critério de julgamento será Menor Preço Global.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas em dias úteis, no site http://www.novaalianca.pr.gov.br/, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3433-1112.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, 17 de novembro de 2022.

ULISSES DE SOUZA, Prefeito.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 350/2022 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA Contratada...: ERICA ALINE CASTELLINI DINIZ - ME Valor.....: 1.149,45 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) Vigência.....: Início: 10/11/2022 Término: 31/12/2022 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 132/2022 Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00 (25) Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. Santo Antônio do Caiuá, 16 de Novembro de 2022

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.165

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0186/2022. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiú, comunica cancelamento do CONTRATO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0186/2022...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022 - ID 389. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2976/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022 - ID 389. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2976/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Especificações dos objetos, a unidade, a marca, as quantidades estimadas e o preço unitário registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022 - ID 390. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2976/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Especificações dos objetos, a unidade, a marca, as quantidades estimadas e o preço unitário registrado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022 - ID 390. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2976/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Especificações dos objetos, a unidade, a marca, as quantidades estimadas e o preço unitário registrado.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022 - ID 390. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2976/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Especificações dos objetos, a unidade, a marca, as quantidades estimadas e o preço unitário registrado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022 - ID 391. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2976/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Especificações dos objetos, a unidade, a marca, as quantidades estimadas e o preço unitário registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. 2º TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO 60/2020. CONTRATO Nº 214/2020. VENCIMENTO 09/10/2023. O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 7.6.973.692/0001-16...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA. RESOLUÇÃO Nº 002/2022. SÚMULA: APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES, DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA. RESOLUÇÃO Nº 03/2022. SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e o Plano de Ação - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância, conforme Deliberação nº 47/2022 - CEDCA/PR, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.165

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSPP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-83, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Ana Cláudia da Silva, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 8.005.240-6-SSPP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 055.961.759-90, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSPP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-83, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Gleyson Sinara Camargo, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7.303.022-6-SSPP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 045.031.659-92, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

SISMUSII SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS ANO 2022. O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Isabel do Ivai - SISMUSII, inscrito no CNPJ sob o nº 21.568.877/0001-53, com sede localizada na Rua Princesa Isabel, nº 1291, Centro, CEP: 87.910-000, na cidade de Santa Isabel do Ivai, Estado do Paraná, e a Coordenadora da Comissão Eleitoral, ambos abaixo assinados, em cumprimento ao disposto no artigo 52 e demais disposições regulamentares estatutadas no Estatuto Sindical desta entidade, convoca todos os servidores públicos do município de Santa Isabel do Ivai (PR) filiados ao Sindicato, com filiação a mais de 01 (um) ano contados da data da eleição e adimplentes com o pagamento das mensalidades no dia das eleições, para a Eleição da Nova Diretoria, com mandato para 2023/2027, que será realizada no dia 08/12/2022 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com duas urnas fixas alocadas uma na sede do Sindicato e a outra na Unidade de Saúde do Distrito de São José do Ivai (Posto este localizado a Rua Vereador Santinho Valeiro, s/n). A partir da publicação do presente Edital, ou seja, a partir do dia 18 de novembro de 2022 até o dia 24 de novembro de 2022, em dias úteis e inclusive no sábado (19/11), na sede do sindicato e no horário contínuo das 9:00h às 16:00h, fica aberto aos servidores públicos sindicalizados o prazo para inscrições de chapas para a Diretoria e do Conselho Fiscal, em consonância com as disposições contidas nos arts. 62 e segts do Estatuto Sindical da Entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSPP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-83, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Carina Lucas Cardoso, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 8.020.305-9-SSPP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 042.177.895-71, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSPP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-83, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Lucimara da Silva Pavaneli, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.050.798-2-SSPP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 067.111.069-11, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSPP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-83, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Pamela Favoretto, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.045.778-0-SSPP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 080.545.319-90, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSPP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-83, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Lucimara da Silva Pavaneli, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.050.798-2-SSPP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 067.111.069-11, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2021-RH. Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSPP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-83, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Lucimara da Silva Pavaneli, brasileira, Professora, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.050.798-2-SSPP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 067.111.069-11, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. DECRETO n.º 269/2022. Súmula: Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais, em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, e dá outras providências. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, a realizar-se no Catar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022; DECRETA: Art. 1º Nos dias úteis, com jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o horário de expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais será o seguinte:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022 LICITAÇÃO Nº 78/2022 - PREGÃO Nº 44/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ CONTRATADO: LONDRINHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 42.650.279/0001-07 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR. VALOR GLOBAL: R\$ 9.290,00 (Nove Mil, Duzentos e Noventa Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA. Criado através da Lei nº 12/2007 e alterado através das Leis nº 56/2013 e nº 377/2019 e 507/2021. Endereço: Avenida Tapajara, nº 111 - Centro/Paraná do Norte/PR Telefone: (44) 3431.1506 email: social@paranaidonorte.pr.gov.br

PLANALINA DO PARANÁ - PR, 16 de novembro de 2022. Celso Maggioni PREFEITO. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 PROPOSTA ADMINISTRATIVA Nº 91/2022 Objeto: A presente licitação visa a contratação de empresa para fornecimento, locação e prestação de serviço e instalação com manutenção de decoração de Natal, durante o período de 05 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, incluindo todos os materiais necessários para instalação, em área que será definida pela Administração - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. Os serviços incluem, locação com montagem, instalação, manutenção e desmontagem com a retirada dos produtos locados, no Município de Diamante do Norte. Julgamento: menor preço, por Grupo. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 30/11/2022. Início da sessão de disputa/lanças de preços: às 09h00 do dia 30/11/2022. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (aba suplementos/compras/licitações/gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br. Os interessados em participar da presente licitação deverão firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr, 17 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022 LICITAÇÃO Nº 67/2022 - PREGÃO Nº 39/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ CONTRATADO: M DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIA RIA LTDA - CNPJ 13.673.687/0001-78 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA PARA A VIABILIZAÇÃO DE CONVENIO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A FISCALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - VITR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR. VALOR GLOBAL: R\$ 27.995,00 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022

RESOLUÇÃO Nº 12/2022. Dispõe sobre o Termo de Adesão e Plano de Ação com repasse do Fundo para Infância e Adolescência - FIA. Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e ou Crianças de 0 a 6 anos de idade primeira infância. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paraná do Norte, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 12/2007 e alterado pelas Leis nº 56/2013 e nº 377/2019 e 507/2021. Em plenária realizada no dia 17/11/2022. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação, para apoio e fortalecimento ao acompanhamento intersectorial às famílias com gestantes e ou crianças de 0 a 6 anos de idade. Através de repasse no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil reais), do sistema de acompanhamento e cofinanciamento Fundo a Fundo- SIFF, conforme Deliberação de Nº 047/2022. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Paraná do Norte, 17 de Novembro de 2022 Eliana Aparecida TronchinBragato Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000. CNPJ 17.76.972.082/0001-06. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 PROPOSTA ADMINISTRATIVA Nº 91/2022 Objeto: A presente licitação visa a contratação de empresa para fornecimento, locação e prestação de serviço e instalação com manutenção de decoração de Natal, durante o período de 05 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, incluindo todos os materiais necessários para instalação, em área que será definida pela Administração - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. Os serviços incluem, locação com montagem, instalação, manutenção e desmontagem com a retirada dos produtos locados, no Município de Diamante do Norte. Julgamento: menor preço, por Grupo. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 30/11/2022. Início da sessão de disputa/lanças de preços: às 09h00 do dia 30/11/2022. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://diamantedonorte.pr.gov.br (aba suplementos/compras/licitações/gerais) no Portal de Licitações - ComprasBR https://comprasbr.com.br. Os interessados em participar da presente licitação deverão firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações - ComprasBR, informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br. Diamante do Norte/Pr, 17 de novembro de 2022. Andrea da Silva Pariz Pregoeira

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.165



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de seu representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, estabelecida na RUA PADRE ARNALDO JANSEN, Nº 1452, 0 FUNDOS - CEP: 84032300 - BAIRRO: CARÁ-CARÁ, Ponta Grossa/PR CNPJ Nº. 02.816.696/0001-54, pelo seu representante infra-assinado, o senhor FERNANDO PARUCKER DA SILVA, residente e domiciliado na RUA FRANCO GRILLO, 374 FUNDOS - CEP: 84045320 - BAIRRO: OFICINAS, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like CETOPIROFENO, CLONAZEPAM, ESCOPOLAMINA, etc.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Clausula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 81/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. 4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais. c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acate as razões do pedido.

CLAUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORGÃO, NOME - UNID. Includes SECRETARIA DE SAÚDE, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 81/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 14/11/2022.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON Pontamed Farmaceutica Ltda. Giselda A. Andrazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde. Testemunhas: 1 RG, 2 RG.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de seu representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa WEBBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na AV. NATALINO FAUSTI, 591 - CEP: 8504445 - BAIRRO: PADRE ULRICO, Fonezinhos/PR CNPJ Nº. 04.372.020/0001-44, pelo seu representante infra-assinado, o senhor NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE, residente e domiciliado na AV. Antônio de Paiva Castelo, 570 AP.1201 - CEP: 8501270 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like ACETILCISTEINA, GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL, VENLAFAXINA, etc.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Clausula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 81/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais. c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.165



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de seu representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANGELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI, estabelecida na RUA SOUZA NAVES 367, 0 - CEP: 87702-220 - BAIRRO: JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, Paranavai/PR CNPJ Nº. 29.032.903/0001-36, pelo seu representante infra-assinado, a senhora MARTA ALVES DE GOES PAIVA, residente e domiciliado na RUA LOURDES MARTINS VIEIRA, 331 - CEP: 87706451 - BAIRRO: JD DAS OLIVEIRAS, denominado a partir desse de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/PP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do medicamento, Marca do medicamento, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains multiple rows of medication items and their prices.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 81/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra. A fatura Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretária de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o preponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á de forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos depositados nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretária Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, descumprido o contrato, o objeto contratado, apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ÓRGÃO, NOME - UNID, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Lists budgetary items for health services.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compra.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 81/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 14/11/2022.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON GISELMA A. ANDREAZZI GIULIANGELLI Secretária Municipal de Saúde
PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI Empresa Detentora da Ata
Testemunhas: 1 RG, 2 RG

PORTARIA N.º 7662/2022
ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados em Diversas Secretarias de 16 de Novembro de 2022 a 15 de Dezembro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:
1. Cristiane de Souza Freitas Zuppoli
2. Eliane Teles Pimentel de Oliveira
3. Josiéide dos Santos das Neves
4. Luciano da Silva
AFIXE-SE REGISTRE-SE CUMPRASE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.
ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Através do presente, a UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 035.545.929-4* cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 20222149 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmalpar@altopnet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Portaria nº 569/2022
Revoga a Portaria nº 045/2022 e dá outras providências.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
Resolve:
Art. 1º Revogar em todo o seu teor a Portaria nº 045/2022, publicada no Jornal Diário do Noroeste nº 18.959, dos dias 22 a 24/01/2022, pág. 20.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 19/11/2022.
Alto Paraná-PR., 16 de novembro de 2022.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
SANTO ANTÔNIO DO CAIÚA - PR
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO Nº415 - CEP: 87730-000 - FONE: (44) 34431221
RESOLUÇÃO Nº 06/2022
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Santo Antônio do Caiúa no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Municipal nº 1157/2015;
Considerando a deliberação em plenária realizada no dia 17 de novembro de 2022.
Resolve:
Art. 1º Aprovar integralmente a Prestação de Contas do Financiamento Estadual - Benefício Eventual Covid - 19 do 2º semestre 2020.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.
Santo Antônio do Caiúa - PR, 17 de novembro de 2022.
ERNITA GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
Decreto nº 57/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição e Nomeação do PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ, conforme regulamentação na Lei Estadual nº 20.548/2021.

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Itaipó, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º- Fica constituído o Comitê Municipal do Programa NOSSA GENTE PARANÁ, unidade Gestora de Atuação no Território de Concentração das Famílias, composto por profissionais de atuação Municipal, responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento do Município e Gerenciar a execução do PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.
1) Secretária Municipal de Assistência Social: Titular: Francine Rodrigues Ferreira Suplente: Angela Maria Altrão
2) Secretária Municipal de Educação: Titular: Juliane Aparecida Gonzales de Souza Suplente: Zilvânia França da Silva
3) Secretária Municipal de Saúde Titular: Eliane Aparecida Padovan Suplente: Irani de Oliveira Ferreira
4) Secretária Municipal de Infraestrutura Titular: Sergio Roberto de Carvalho Suplente: Amarildo Palazini Batista
5) Secretária Municipal Agrícola Titular: Bruna Luciana Lisboa Moreira Suplente: Raoni Massi Alves
6) Secretária Municipal de Finanças Titular: Valéria Furlan Suplente: Pablo Henrique dos Santos de Oliveira
7) Secretária Municipal de Administração Titular: Viviane Moro da Silva Suplente: Fernando Gobetti
Art. 2º- Coordenador do Comitê Municipal: Francine Rodrigues Ferreira
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE
Nova Aliança do Itaipó, 10 de novembro de 2021.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
Decreto nº 56/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição e Nomeação do Comitê Local do PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ, conforme regulamentação na Lei Estadual nº 20.548/2021.
ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Itaipó, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º- Fica constituído o Comitê Local do Programa NOSSA GENTE PARANÁ, unidade Gestora de Atuação no Território de Concentração das Famílias, composto por profissionais de atuação Municipal, responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento do Município e Gerenciar a execução do PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.
1) Secretária Municipal de Assistência Social: Titular: Mariane Yumi Matsukawa Yolyayama - Psicóloga do CRAS Suplente: Daiane de Souza da Silva Vias - Assistente Social do CRAS
2) Secretária Municipal de Educação: Titular: Marinilda Langner Rolim Ruotolo - Diretora CMEI Suplente: Claudenira Abel da Cruz - Diretora CMEI
3) Secretária Municipal de Saúde: Titular: Eduardo Marengone - Agente Comunitária de Saúde Suplente: Ana Maria Andrade Barbosa - Agente Comunitária de Saúde
4) Secretária Municipal de Infraestrutura Titular: Luciana Paula da Silva Oliveira - Auxiliar de Serviços Gerais Suplente: Ivoneite Neves de Jesus - Auxiliar de Serviços Gerais
5) Secretária Municipal Agrícola: Titular: Bruna Luciana Lisboa Moreira - Secretária Municipal da Agricultura Suplente: Raoni Massi Alves - Diretor Municipal da Agricultura
6) Secretária Municipal de Finanças: Titular: Valéria Furlan - Secretária Municipal de Finanças Suplente: Pablo Henrique dos Santos de Oliveira - Chefe de Gabinete
7) Secretária Municipal de Administração: Titular: Viviane Moro da Silva - Secretária Municipal de Administração Suplente: Fernando Gobetti - Diretor Administrativo Geral
Art. 2º- Coordenador do Comitê Municipal: Mariane Yumi Matsukawa Yolyayama
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE
Nova Aliança do Itaipó, 10 de novembro de 2021.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.165

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 557/2022. Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 562/2022. Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DE PARANAVAI. 2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAI - PROJUDI. EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): THALITA ANDRESSA FERNANDES SALDANHA MARQUES. PRAZO DE 20 dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 558/2022. Concede licença para tratamento de saúde a servidor público municipal conforme perícia médica e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 563/2022. Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

Projudi - Processo Eletrônico do J... Início Ações 1º Grau - Ações 2º Grau - Intimações - Citações - Audiências - Sessões 2º Grau - Buscas - Estatísticas - Outros - Processo 0010778-11.2020.8.16.0130 (742 dia(s) em tramitação).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 559/2022. Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. PODER EXECUTIVO. PORTARIA Nº 266/2022. NOMEIA COMISSÃO DE TESTE SELETIVO - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - PROVA DE TÍTULOS - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 553/2021. Concede readaptação a servidora com função de docência conforme Perícia Médica e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 560/2022. Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 554/2022. Concede readaptação com mudança de atribuição a empregada pública Municipal, e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 561/2022. Concede licença para tratamento de saúde a servidor público municipal conforme perícia médica e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 120, Seção II da Lei Municipal nº 1361/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 552/2022. Concede readaptação com mudança de atribuição a servidora pública Municipal, e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Portaria nº. 555/2021. Concede readaptação a servidora com função de docência conforme Perícia Médica e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 10/11/2022. O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 29.283, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.555.2588282, firmado em 11/04/2013, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 09 (nove), da quadra nº 8 (Oito), "RESIDENCIAL LOANDA II", situado no município de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 203,50 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores CLAUDINEI RIBEIRO DA COSTA - CPF/MF Nº 772.167.929-04 e CLEUZA BASSANI DA COSTA CPF/MF Nº 038.316.739-69, INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda - Estado do Paraná CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 03/11/2022. O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 24.786, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.555.2356876, firmado em 14/12/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 10 (dez), da quadra nº 04 (Quatro), RESIDENCIAL PORTO RICO I, na cidade de Porto Rico, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 230,00 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores FERRETI DIAS DE OLIVEIRA - CPF/MF Nº 142.615.438-18 e LUCIA PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA CPF/MF Nº 378.473.091-49, INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda - Estado do Paraná CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 10/11/2022. O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 25.293, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.555.2212768, firmado em 13/07/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 02 (Dois), destacado do Lote "O-A", da aglutinação dos lotes nºs 02 e 03-1/A da quadra nº 0-11 (Dois), nos nºs 09 e 0-12/A, da Quadra 0-12, e lote PL-01, Parte da Rua Polônia, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 200,00 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor ALCIDES FIGUEIREDO GALHARDO - CPF/MF Nº 279.886.519-00, INTIMADO, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda - Estado do Paraná CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 75.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 447.1122 - Co. Postal 61 - CEP: 87739-000 - Alto Paraná - PR. E-mail: pmal@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br Portaria nº. 556/2021 Concede readaptação a servidora com função de docência conforme Perícia Médica e dá outras providências. Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei: Resolve: Art. 1º Conceder no Período de 05/02/2022 a 04/02/2023 readaptação com a função de docência para a servidora pública municipal Simone Frasson Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.484.944-1-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 028.746.439-30, ocupante do cargo de professora efetiva de Professora-20h/s, nomeada pelo Decreto nº. 014/1995, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraná. Parágrafo Único: Esta readaptação com a função de docência (reforo e leitura) está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 21/10/2022 pelo Dr. Alexandre H. Gardin-CRM-26342, Médico do Trabalho. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 05/02/2022. Alto Paraná-Pr, 11 de novembro de 2022. Claudemir Joia Pereira, Prefeito 17º Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE PARAISSÓL DO NORTE Compras e Contratos Termo de Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico 115/2022 Para Compras e Outros Serviços Processo Administrativo: 2551/2022 CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022. Homologo e Adjuco Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 115/2022, os participantes: 025196 - FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for equipment like 'PROTECTOR FACIAL DE SEGURANÇA', 'RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO SEMIFACIAL', 'BLUSA EM TECIDO TREVIRA', etc.

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for equipment like 'PROTECTOR FACIAL DE SEGURANÇA', 'RESPIRADOR DESCARTAVEL TIPO SEMIFACIAL', 'BLUSA EM TECIDO TREVIRA', etc.

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for equipment like 'MÁSCARA QUÍMICA', 'MÁSCARA DE SEGURANÇA', 'MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL', etc.

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for equipment like 'MÁSCARA NRS DESCARTAVEL DE PROTEÇÃO FACIAL', 'MÁSCARA NRS DESCARTAVEL DE PROTEÇÃO FACIAL', etc.

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for equipment like 'PROTECTOR AURICULAR DE SEGURANÇA TIPO INSERÇÃO', 'MANGOTE DE SEGURANÇA', 'LAVA DE RASPA', etc.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2022 - PE Processo Administrativo: 197/2022 Processo de Licitação: 232/2022 Data do Processo: 17/10/2022. 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 232/2022 b) Licitação Nr.: 49/2022-PE c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO d) Data Homologação: 17/11/2022 e) Data da Adjucação: Sequência: 0 f) Objeto da Licitação Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de cozinha em escolas de ensino fundamental e médio do Município de São José do Rio Preto, através do Departamento de Saúde. g) Fornecedores e Itens Vencedores: 004201 - ALTON COELHO 07855049930 7 0,0000 21.484,00 004170 - MILENA APARECIDA EVARISTO GONCALVES 9 0,0000 23.950,00 16 45.434,00 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (28), 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (29), 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (249).

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 50/2022 - PE Processo Administrativo: 135/2022 Processo de Licitação: 233/2022 Data do Processo: 17/10/2022. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 233/2022 b) Licitação Nr.: 50/2022-PE c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO d) Data Homologação: 17/11/2022 e) Data da Adjucação: Sequência: 0 f) Objeto da Licitação Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos, através do Departamento de Assistência Social. g) Fornecedores e Itens Vencedores: 004143 - A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO 8 0,0000 7.019,10 002029 - S. C. COMERCIAL EIRELI 7 0,0000 14.334,00 001266 - SERGIO ADELINO GONCALVES ME 5 0,0000 17.335,00 20 38.688,10 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.197.4.90.52.00.00.00 (434) Santo Antônio do Caiuá, 17 de Novembro de 2022.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 51/2022 - PE Processo Administrativo: 239/2022 Processo de Licitação: 210/2022 Data do Processo: 20/10/2022. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 234/2022 b) Licitação Nr.: 51/2022-PE c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO d) Data Homologação: 17/11/2022 e) Data da Adjucação: Sequência: 0 f) Objeto da Licitação Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens, através do Departamento de Saúde. g) Fornecedores e Itens Vencedores: 004786 - BERTOGA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA 2 0,0000 567.600,00 2 567.600,00 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 1.211.4.90.52.00.00.00 (455), 1.211.4.90.52.00.00.00 (456), 1.211.4.90.52.00.00.00 (457), 1.211.4.90.52.00.00.00 (458), 1.211.4.90.52.00.00.00 (462) Santo Antônio do Caiuá, 17 de Novembro de 2022.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 48/2022 - PE Processo Administrativo: 201/2022 Processo de Licitação: 231/2022 Data do Processo: 17/10/2022. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 231/2022 b) Licitação Nr.: 48/2022-PE c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO d) Data Homologação: 16/11/2022 e) Data da Adjucação: Sequência: 0 f) Objeto da Licitação Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de cama, mesa e banho, através da Secretaria Municipal de Saúde. g) Fornecedores e Itens Vencedores: 001642 - ROSANGELA DE LIMA MONTEIRO 23 0,0000 52.259,60 23 52.259,60 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (245), 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (246) Santo Antônio do Caiuá, 16 de Novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓL DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapajós, n.º 88 - Centro - CEP: 87800-000 - Fone: (41) 343-8000 Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58 www.paraisopolisdo.norte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisopolisdo.norte.pr.gov.br DECRETO Nº 1484/2022 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância total de até R\$ 36.031,46 (trinta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e seis centavos) Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 5º, I, da Lei nº 501/2021-LOA, de 03 de dezembro de 2021; DECRETA Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente - Lei 501/2021, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 36.031,46 (trinta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e seis centavos), distribuído nas seguintes dotações: Programática Descrição Departamento de Saúde 06.001 Fundo Municipal de Saúde 06.001.10.0301.11.2.036 Alimento de Alimentação Básica - Saúde 3.3.1.90.14.00.00 Indenização e restituições trabalhista Fonte: 01001 - Recursos Ordinários Livres 27.285,60 09 Departamento de Serviços Públicos 09.002 Divisão de Obras e Urbanismo 09.002.15.0452.14.1.201 Política Municipal de Resíduos Sólidos Fonte: 01001 - Recursos Ordinários Livres 4.926,21 11 Departamento de Esporte e Lazer 11.001 Diretoria de Esporte e Lazer 11.001.27.122.18.2.080 Manutenção de Parques e Áreas Ambientais 3.3.1.90.14.00.00 Indenização e restituições trabalhista Fonte: 01001 - Recursos Ordinários Livres 3.819,65 Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recursos a importância de R\$ 36.031,46 (trinta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e seis centavos), do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos 01001 - Recursos Ordinários Livres. Art. 3º Fica inclusa na Lei nº 496/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei nº 477/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 501/2021 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paraisópolis do Norte, 17 de Novembro de 2022. Carlos Alberto Vizzotto Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fones (41) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000 - RONDON - PR - CNPJ: 75.360.071/0001-66 "Administração Participativa" 2021 / 2024 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA MAX CESTAS.COM LTDA. O MUNICÍPIO DE RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Brasil, 1500, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal Senhor ROBERTO AQUARELINO CORREDATO, brasileiro, casado, - RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA MAX CESTAS.COM LTDA, estabelecida na RUA DAS AZALEIAS, 2033, CEP: 87.060-022 - BAIRRO: JARDIM SANTA ROSA Maringá/PR CNPJ Nº 41.651.458/0001-98, pelo seu representante íntimo-assinado, o senhor JOSE ERONDI RIBEIRO DE CAMPOS, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Mario Marangoni, 366-A - CEP: 87.060-410 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo de Contrato, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Nº. 21/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, expedido para Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar de diversas escolas da rede municipal de ensino, com reserva de conta ME/EPP, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes. 01- DO VALOR: Ao valor total do contrato atual de R\$ 138.167,50 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), fica acrescido o valor de R\$ 809,71 (oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista o acréscimo no quantitativo do objeto contratado, posto a empresa passara a fornecer o item 52, que se tratam do item FARINHA DE MANDIOCA BRANCA IKG, no valor de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos), nos termos de sua proposta que fora classificada em 2º colocado, eis que fora rescindido o contrato com a 1ª classificada do certame COMERCIAL BEIRA RIO LTDA com relação a tais itens. Sendo assim o valor global da contratação passa a ser de R\$ 138.977,21 (cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Os valores unitários estão descritos na tabela a seguir. Lote Item Descrição do produto/serviço Marca do produto Unidade de medida Quantidade Preço unitário Preço total LOTE: 052 - FARINHA DE MANDIOCA 1 FARINHA DE MANDIOCA BRANCA IKG GRUPO SECA, CLASSE FINA BAIXA ACIDEZ, TIPO 1, BRANCA, EMBALADA EM PACOTE LIMP, NÃO VIOLADO E RESISTENTE, INDÚSTRIA BRASILEIRA, TER IMPRESSÃO EM EMBALAGEM O PRAZO DE VALIDADE QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES, FUNDIÇÃO: PINDUCA, ZATELL MONSIE, OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR Mensil PCT 187,00 4,33 809,71 TOTAL 809,71 02-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas. 03- DO FORO: As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha - PR. O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais. Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais. Rondon-PR, 09 de novembro de 2022. MUNICÍPIO DE RONDON CONTRATANTE MAX CESTAS.COM LTDA. CONTRATADA 1º 2º DE ACORDO E REVISTO POR: THIAGO DE BRITO DORNE OAB-PR: 51447 - ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de mão de obra, para execução de serviços (pequenos reparos) de pedreiro, servente de pedreiro e pintor, com base de cálculo por hora trabalhada. ABERTURA: Dia 01 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações. Os envelopes nº - 01 - Proposta de Preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 01 de dezembro de 2022. Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br. Alto Paraná, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2022. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA Prefeito Municipal EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022 OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário. ABERTURA: Dia 01 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na Sala de Licitações. Os envelopes nº - 01 - Proposta de Preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 13:30 horas do dia 01 de dezembro de 2022. Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br. Alto Paraná, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2022. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fones (41) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000 - RONDON - PR - CNPJ: 75.360.071/0001-66 "Administração Participativa" 2021 / 2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 69/2022, cujo objeto é Aquisição de trefos (display em acrílico) para o encosto de carros baixados (1º BAIXOS RONDON) que acontecerá no dia 20/11/2022 (domingo) na concha acústica, em evento 100% beneficente com apoio da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Rondon. RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei. EMPRESA CNPJ Valor (R\$) CIAP/CLAS MATERIAL PUBLICITARIO-EIRELI 29.275.166/0001-00 2.250,00 Dois mil, duzentos e cinquenta reais. Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2022. ROBERTO A. CORREDATO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVOREPUBLICAÇÃO APÓS
CORREÇÃO DE ERRO
MATERIAL DE REDAÇÃO
NO ART. 7º.LEI N.º 279/2022
01/08/2022
Origem: PL n.º 109/2021
do Legislativo

SÚMULA: institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Incentivos de Nova Aliança do Ivaí-PR.

A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí aprovou e eu, Prefeito Municipal, Ulisses de Souza, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Incentivos de Nova Aliança do Ivaí-PR destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviços do Município de Nova Aliança do Ivaí e regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, levando em conta a função social decorrente de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 2º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Nova Aliança do Ivaí-PR promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento econômico e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra.

Art. 3º. Para a operacionalização deste programa fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUNDEC), bem como do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDEC), garantindo-se, anualmente, o aporte 1% do valor aprovado para o orçamento do exercício anterior.

Art. 4º O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Incentivos de Nova Aliança do Ivaí tem como diretrizes:

I - Acolher novas empresas e manter as já instaladas, divulgando o Município e suas potencialidades;

II - Incentivar o empreendedorismo municipal;

III - Geração renda entre os municípios;

IV - Desenvolvimento de toda a cadeia produtiva e econômica no Município;

V - Evitar migração de mão de obra para outras cidades.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CMDEC)

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDEC), instância consultiva do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Aliança do Ivaí e de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de contribuir com a discussão, proposições, acompanhamento e das políticas de promoção de um ambiente empreendedor, competitivo e de geração de empregos.

Art. 6º A Presidência do Conselho será exercida automaticamente pelo Diretor Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDEC) terá a seguinte composição:

I - Diretor Especial de Desenvolvimento Econômico

II - 1 representante de empresas do ramo industrial ou comercial já instaladas no Município.

III - 1 representante do Poder Legislativo

Parágrafo único: para cada conselheiro titular deverá ser indicado um suplente que o representará no caso de ausência ou afastamento do titular.

Art. 8º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes serão de dois anos, os quais serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, sendo permitida sua recondução no total ou em parte.

Parágrafo único: O agente público provido em cargo em comissão e nomeado para membro deste conselho não terá direito à permanência no cargo em caso de exoneração.

Art. 9º A representação exercida pelos membros do Conselho, bem como as atividades exercidas por decorrência são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 10 No prazo de 90 dias, após a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDEC), o Poder Executivo e os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno de funcionamento do respectivo Conselho.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, conforme a prioridade socioeconômica;

II - Criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes desta Lei;

III - Estabelecer o seu regimento interno que será submetido à aprovação da Administração Municipal;

IV - Propor à Administração Municipal alterações da Lei;

V - Solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei;

VI - Propor ações para o desenvolvimento econômico do município de Nova Aliança do Ivaí-PR;

VII - Pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei;

VIII - Representar as autoridades competentes em caso de descumprimento desta lei;

IX - Fiscalizar as despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDEC).

Parágrafo único: as decisões do Conselho não são vinculativas, cabendo ao Poder Executivo, em decorrência da sua discricionariedade, a decisão final.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FUNDEC)

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUNDEC) com o objetivo de captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento em Nova Aliança do Ivaí-PR.

Art. 13 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUNDEC) será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUNDEC) poderão ser provenientes das seguintes fontes:

I - Recursos próprios do Município, sem vinculação prevista em lei;

II - Transferências ordinárias e extraordinárias de órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e federais, incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, na forma da lei;

III - Saldos financeiros restituídos na forma do art. 168, §2º da CFRB/88;

IV - Acordos, doações, parcerias, subvenções, termos de cooperação, contratos e convênios realizados com instituições de âmbito nacional ou internacional, de natureza pública ou privada;

V - Devolução de recursos financeiros e não financeiros decorrentes de multas ou de penalidades de exclusão referentes a projetos beneficiados por qualquer incentivo previsto nesta Lei;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII - Doações, transferências ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, em âmbito nacional ou internacional;

VIII - Rendimentos provenientes de serviços, vendas de produtos e materiais, de promoção de eventos, ou qualquer outro tipo de atividade, realizados individualmente ou fruto de parcerias com pessoas jurídicas, de natureza pública ou privada, desde que estejam relacionadas ao objetivo do Fundo.

Parágrafo único: O Poder Executivo garantirá o aporte de até 1% do valor do orçamento do exercício anterior para operacionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico conforme o art. 3º desta lei.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS

Art. 15 O Município de Nova Aliança do Ivaí-PR poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

Art. 16 Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á:

I - Prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados à população, economia e ao desenvolvimento do município de Nova Aliança do Ivaí-PR;

II - Incentivo fiscal: a suspensão da exigibilidade impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento em conformidade com o previsto nesta lei;

III - Incentivo econômico: a participação do município de Nova Aliança do Ivaí-PR no regime de ações prevista nesta Lei, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento econômico;

IV - Prioridade para empreendimentos desenvolvidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na forma da Lei Complementar 123/2006;

V - Prioridade para projetos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia.

Art. 17 A prioridade socioeconômica será analisada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;

II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;

III - o valor total de investimento no Município de Nova Aliança do Ivaí -PR;

IV - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o Município de Nova Aliança do Ivaí-PR;

V - o apoio ao desenvolvimento das Microempresas e empresas de pequeno porte na forma Lei Complementar 123/2006.

Seção I
DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 18 São incentivos socioeconômicos:

I - Concessão de direito real de uso ou concessão de uso de bem público municipal ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e Lei Nacional de Contratos e Licitações;

II - Execução de serviços de infraestrutura como a oferta de hora/máquina para melhorias no local do empreendimento;

III - Reembolso de despesas com consumo de água e energia elétrica no valor de 1 unidade fiscal municipal até o limite de 50 UFM (s) (Unidade Fiscal Municipal), considerando cada emprego devidamente comprovado através do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), por cada projeto de prioridade socioeconômica em execução, limitado à disponibilidade do fundo decorrente desta lei;

IV - Apoio, total ou parcial, à realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia.

§1º - A execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros serviços de infraestrutura, serão não onerosos até o limite da possibilidade de retorno financeiro estimado na análise técnica do projeto, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

§2º A ampliação da estrutura do prédio que sedie empresa beneficiada pelo programa, desde que o imóvel seja público, não constitua transferência de capital para empresa de fins lucrativos e aumento o valor do imóvel público, vedada doação;

§3º No caso concessão de bem público ou concessão de direito real de uso de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa ou o produtor, não executar o objeto na forma do projeto aprovado, no prazo de um ano ou se cessar suas atividades transcorridos menos de dez anos, contados do início de seu funcionamento, o imóvel, imediatamente, será devolvido ao Município, com as benfeitorias realizadas pela empresa sem direito à restituição e ou indenização dos valores gastos com as benfeitorias e demais adequações que se fizerem necessário.

Seção II
DO PROCEDIMENTO PARA O INCENTIVO

Art. 19 Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Diretoria Especial de Desenvolvimento Econômico, acompanhado do Projeto de Prioridade Socioeconômica.

Art. 20 Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

IV - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

VI - Prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);

VII - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VIII - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX - Licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver;

X - Declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;

XI - Comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais).

§ 1º A empresa que esteja se estabelecendo no município de Nova Aliança do Ivaí e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento;

§ 2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Nova Aliança do Ivaí, ainda que assegurada a continuidade de propósitos;

Art. 21 O Projeto de Prioridade Socioeconômica previsto no art. 19 desta Lei apresentará, conforme o caso, sem prejuízo de complementação por Decreto:

I - Missão da empresa, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços, valor inicial de investimento, área necessária para sua instalação;

II - Dados dos empreendedores e atribuições do empreendimento;

III - Fonte de recursos, estimativa dos investimentos fixos, estimativa do investimento total no empreendimento;

IV - Indicadores de viabilidade: declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios;

V - Estimativa de empregos a serem gerados no Município;

VI - Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá o município de Nova Aliança do Ivaí-PR dispensar, com motivação, parte das informações previstas neste artigo;

§ 2º As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

Art. 22 Ficam assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em harmonia com a legislação municipal, os benefícios e as prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 23 Os projetos de prioridade socioeconômica desenvolvidos por Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte terão prioridade na tramitação do projeto perante a Administração Municipal.

Art. 24 Os projetos de prioridade socioeconômica desenvolvidos por Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte terão prioridade de instalação no Município, respeitado o previsto nesta lei e outras normas aplicáveis ao caso.

Art. 25 Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, serão simplificados para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento e no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUNDEC).

Art. 27 Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 O Poder Executivo poderá por Decreto regulamentar esta lei com finalidade de melhor aplicá-la e verificar o cumprimento pelos empreendedores beneficiados.

Art. 29 Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, em dezessete do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois.

Ulisses de Souza
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopara@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Decreto nº 208/2022

Reedita o Decreto nº 136/2022, com retificação no artigo 1º no valor e na razão do provento proporcional do benefício.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Reedita o Decreto nº 136/2022, de 27 de julho de 2022, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.089 do dia 29-07-2022, pág. 17, que com a retificação no valor e na razão do provento proporcional do benefício, passa a vigorar com a seguinte redação:

Decreto nº 136/2022, de 27 de julho de 2022

Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade a servidora pública municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas no Artigo 40, § 1º, Inciso III da Constituição Federal do Brasil e Artigo 37 c/c Artigo 66 da Lei Municipal nº 2.943/2018.

Decreta:

Art. 1º Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Idade a partir do dia 08-07-2022 a servidora pública municipal Iraci de Fátima Fernandes Campos Rizzato, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo 40h., nomeada pelo Decreto nº 050/2012, portadora da Cédula de Identidade Civil RG, nº 6.347.314-6-SS/PR., e inscrita no CPF sob nº 780.149.649-34, com base nas disposições contidas no Artigo 40, § 1º, Inciso III da Constituição Federal do Brasil e Artigo 37 c/c Artigo 66 da Lei Municipal nº 2.943/2018, com proventos proporcionais na razão de 3.747/10.950 anos, 34,21%, ou seja, R\$ 521,05 (quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos) mensais, com gratia de perceber o vencimento mínimo do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, fixado pela Lei Municipal nº 3.380/2022.

Parágrafo único. Os cálculos para apuração do provento mensal citado no caput deste artigo, fônico, com base no vencimento/contribuição do cargo efetivo, correspondentes ao Anexo VII - Tabela de Vencimento da Parte Permanente, Grupo Ocupacional Administrativo, Nível GOA H1 9 da Lei Municipal nº 3.116/2019, acrescido de 10% (dez por cento) de benefício por tempo de serviço "amênião".

Art. 2º O presente Ato, sujeita-se a devida aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 08-07-2022.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 08-07-2022.

Alto Paraná-PR., 08 de novembro 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito

17º Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

DECRETO N.º 1483, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Promoção Funcional ao (a) Servidor (a) Municipal Maria Aparecida Pereira dos Santos, matrícula n.º 651-1, ocupante do cargo efetivo de Zeladora I, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, de acordo com o Art. 52 da Lei Municipal n.º 09/2000, alterada pela Lei n.º 19/2011, de 06/04/2011, conforme segue:

I - Série de Classe A-XIV, para Série de Classe A-XVI, por conclusão de Ensino Fundamental, conforme dispõe o Inciso III, alínea "a";

II - Série de Classe A-XVI, para Série de Classe A-XIX, por conclusão de Ensino Médio, conforme dispõe o Inciso III, alínea "b";

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seu efeito a 01/11/2022.

Paraíso do Norte/PR, 17 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito MunicipalPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: https://paraisodonorte.atende.net - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA 202, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abertura de Processo de Sindicância conforme o artigo 144 da Lei Municipal nº 17/1993.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Com fulcro no Art. 144 da Lei Municipal nº 17, de 17 de junho de 1993, abrir o Processo de Sindicância n.º 04/2022, para averiguação de cumprimento de horário de estagiário.

Art. 2º - Fica convocada a Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar designada pela Portaria nº 163/2022 de 15 de agosto de 2022, a qual procederá à apuração do Processo no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, terá sua sede no Paço Municipal, sito Avenida Tapejara, 88 - Centro - Paraíso do Norte/PR.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito MunicipalPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.comPROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 3391/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2022

2ª ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022.

Ans dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento/Chamada Pública designada pela Portaria nº 45/2022, de 04 de fevereiro de 2022, publicada no Diário do Noroeste no dia 08 de fevereiro de 2022, tendo como Presidente o Servidor Público Alison Felipe Leite de Souza e sua equipe de apoio, os servidores: Divanete Garcia Cardoso, Gisele Regina Dias Barros e Rafael Barros de Freitas, com a devida autorização expedida pelo Sr. Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, para início da sessão de abertura dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preço, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços médicos, especialidade psiquiátrica. Protocolou os envelopes a empresa CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.712.732/0001-34. Dando início aos trabalhos o Presidente declarou aberta a sessão e na sequência os envelopes da empresa foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de proposta que foi considerada classificada e na sequência aberto o envelope de documentos de habilitação, que após procedida a análise dos documentos, foi considerada habilitada e apta para a contratação. O Presidente deu por encerrada a sessão e informou que o resultado será disponibilizado imediatamente no Portal do Município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pelo Presidente e Membros.

Alison Felipe Leite de Souza
PresidenteDivanete Garcia Cardoso
MembroGisele Regina Dias Barros
MembroRafael Barros de Freitas
MembroConselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Criado através da Lei nº 42/1995 e alterado através da Lei nº 126/2014 e da Lei nº 392/2019
Endereço: Avenida Tapejara, nº 111, Centro, Paraíso do Norte - Paraná
Telefone: (44) 3431 1506
Email: cmasnoroeste@outlook.com

Paraíso do Norte, 17 de Novembro de 2022

CANCELAMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paraíso do Norte, Paraná - CMAS, resolução 09 publicada no Diário do Noroeste, dia 22 de julho de 2022, edição nº 19.084.

Resolve pelo cancelamento da referida resolução, devido a um erro de digitação a Resolução que deveria sair como 10/2022 foi publicada como 09/2022.

Suelen Regina da Silva
Presidente do CMAS

CLASSIFICADOS

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

Imóveis

VENDE-SE TERRENOS PORTO MARINGÁ - Vendo 2 terrenos, 360m² cada. Geminados. Vendem-se juntos ou separados. Excelente localização. Centralizados, com asfalto, iluminação e rede de esgoto. Localizados no loteamento Kenô, Rua Ariranha (paralela à Av. Maringá). Contato com Adriano - Fone: 44 99968-2510.

ALUGA-SE PRAIA - Apartamento em Ipanema - Paraná, vista para o mar, por diária. Fone: 44 99984-1822.

Chevrolet

ASTRA ADVANTAGE - 2008, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, CÂMBIO MANUAL, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, PLACA MERCOSUL, MOTOR 2.0 FLEX, 176.663KM, PRATA, R\$28.000, ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO, FERREIRA CAR - (44) 99142-8770 WHATSAPP.

CELTA LS - 4 PTS, BRANCO, FLEX, 2013. R\$ 24.990,00 - FONE: 99136-5969.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

MONTANA LS - PRATA, COMPLETA, 2013, R\$ 38.900,00. FONE 9917-0588.

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 35.990,00 FONE:99917-0588.

TRACKER LTZ - TOP DE LINHA, C/ TETO, BRANCA, 2015. R\$ 74.900,00 - FONE: 99917-0588.

Fiat

NOVA STRADA HARD WORK - BRANCA, COMPLETA, NA GARANTIA, 2021, C/ OPCIONAIS. R\$ 89.990,00 - FONE: 99966-2100.

PALIO ATTRACTIVE - 2013, AIR BAG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, MANUAL E CHAVE RESERVA, MOTOR 1.0 FLEX, 73.079 KM, PRETO, R\$35.000, ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO, FERREIRA CAR - (44) 99142-8770 WHATSAPP.

PALIO FIRE CELEBRATION - 4 PTS, BRANCO, 2014, COMPLETO (((60 X DE R\$ 998,00 S/ ENTRADA))).

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 59.990,00 - FONE: 99966-2100.

TORO VOLCANO DIESEL 4X4 - COM 13.000 KM, ANO 2021, TOP DE LINHA - R\$ 184.900,00. FONE: 99917-0588.

Ford

FORD KA FLEX 1.0 - 2013, BX KM, FINANC. 100% E 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - PLANO DE 60X DE R\$ 998,90.

FOCUS FASTBACK TITANIUM - 2016, BRANCO ÚNICO DONO (((IMPECÁVEL))). R\$ 69.990,00. FONE: 99800-1707.

F-350 DUPLA - 2005, COMPLETA, DIESEL, REVISADA. R\$ 98.900,00 - FONE: 99800-1707.

KA SE PLUS HATCH - FLEX, COMPLETO, 2021, BX. KM, NA GARANTIA, R\$ 63.900,00. FONE 99136-5969.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

RANGER C.D. XLT - 4X4, DIESEL, CINZA MET., ANO 2020, ÚNICO DONO, BX KM, REVISADA - NA GARANTIA - ABAIXO DA FIPE R\$ 199.990,00. FONE: 99917-0588.

RANGER C.D. XLT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA + COURO, PRATA, SIESEL, 2015. R\$ 129.900,00. FONE 999136-5969.

Volkswagen

FOX - 1ª PARCELA PARA DEZEMBRO - 4 PTS, 2008 - 60X DE R\$ 899,00 SEM ENTRADA. FONE 99966-2100.

VOYAGE - FLEX, PRATA, 2010. FINANC. 100% S/ ENTRADA E 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - PLANO DE 60X DE R\$ 999,99 - FONE: 99136-5969.

SAVEIRO CROSS 1.6 - FLEX, CAB. ESTENDIDA - TOP DE LINHA - ANO 2017, ABAIXO DA FIPE, R\$ 75.990,00. FONE: 99917-0588.

FOX PRIME GII - 2011, AIR-BAG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, CÂMBIO MANUAL, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR 1.6 FLEX, 178.634KM, PRATA, R\$34.000, ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO, FERREIRA CAR - (44) 99142-8770 WHATS.

GOL 1.6 - TOP DE LINHA, NA GARANTIA, 2022. CINZA, COMPLETO - IMPECÁVEL - R\$ 74.990,00 - FONE: 99966-2100.

GOL MSI 1.6 - BRANCO, COMPLETO, ANO 2020 - R\$ 59.990,00 - FONE: 99917-0588.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

VW GOL - 2014, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, MANUAL, MOTOR 1.0 FLEX, 101.213KM, BRANCO, R\$37.000, ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO, FERREIRA CAR - (44) 99142-8770 WHATSAPP.

Citroën

C4 GLX HATCH - TOP, 2011, AUTOMÁTICO, FLEX, 100% FINANC. S/ ENTRADA - PLANO DE 60 X DE R\$ 1.289,00 - 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - FONE: 99800-1707.

DIÁRIO DO NOROESTE

FAÇA BONS NEGÓCIOS ANUNCIE 3421-4050

A informação mais perto de você.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RICARDO CASTELLAR DE FARIA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de instalação - LI, com validade de 10/11/2024, para a atividade de Avicultura, atividade específica de Matriseiro de recria na Fazenda Santa Maria, no Município de Nova Londrina-PR, CEP 87.970-000.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RICARDO CASTELLAR DE FARIA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Operação para a atividade de Avicultura, atividade específica de Matriseiro de recria a ser implantada na Fazenda Santa Maria, no Município de Nova Londrina-PR, CEP 87.970-000.

CARVALHO POSTO MINAS

Gasolina Aditivada R\$ 4,89	Etanol R\$ 3,79
Diesel R\$ 6,29	Pão de Queijo cada laranja QUENTINHO SKOL LATA GELADA 3,50

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

Doar sangue é um ato de amor.

PROCURE O HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI 44 3421-5160

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.165

Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS
Criado através da Lei nº 42/1995 e alterado através da Lei nº 126/2014 e da Lei nº 392/2019
Endereço: Avenida Tapejara, nº 111, Centro, Paraisópolis do Norte - Paraná
Telefone: (44) 3431 1506 Email: cmaspos@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

SÚMULA - Aprova o Plano Intersetorial do Programa Auxílio Brasil para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paraisópolis do Norte, Paraná - CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 392/2019 e considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de Novembro de 2022.

O Planejamento realizado de forma intersetorial, com a participação das áreas de assistência social, saúde, e de educação, com foco na gestão do cadastro único e programa Auxílio Brasil, na gestão de suas condicionalidades e o acompanhamento familiar, conforme lei 14.284/2021 e o Decreto 11.013/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil para o ano de 2022.

Art. 2º - O monitoramento e avaliação da execução do Plano e do respectivo recurso será realizado pela respectiva instância de controle social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paraisópolis do Norte, 17 de Novembro de 2022

Suelen Regina da Silva
Suelen Regina da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

DAS PARTES	
P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR	V. FERREIRA NEVES - ME CNPJ sob nº 12.858.461/0001-40

OBJETO: O presente Termo de Parceria tem como objeto a operacionalização pela Secretaria de Planejamento, sendo feita a permuta de óleo vegetal "de cozinha" usado, por óleo vegetal "de cozinha" utilizável, a troca será mediante, a cada 02 (duas) garrafas tipo "pet" de 02 (dois) litros cheia (4 litros de óleo usado) que a Secretaria repassar a empresa, essa fornecerá 01 (uma) embalagem de 900 ml de óleo para primeira utilização.

Os beneficiários da parceria serão todas as pessoas que forem a Secretaria de Planejamento e no ato da entrega do óleo usado (04 litros de óleo usado), o beneficiário receberá 01 (uma) embalagem de 900 ml de óleo para primeira utilização.

VALOR R\$:
Não há valor financeiro que onerará o Município, haja vista que o objeto se concretizará mediante troca (o repasse do produto utilizado implica na entrega de produto novo).

SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 19 de setembro de 2022
Cordialmente,
Celso Maggioni
Prefeito

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.165

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Profr. Tancredô Neves, 2765, J. Asa Branca, CEP 87762-290

Luciana Rossato de S. Gonzalez
Oficial Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LUCIANA ROSSATO DA SILVA GONZALEZ, Oficial Designada do 1º Serviço de Registro de Imóveis, sito a Avenida Tancredô Neves, 2765 - Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavai, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: a quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se neste Ofício, débitos referentes ao contrato de financiamento imobiliário nº 85552272592, firmado em 29/04/2013 na matrícula nº 42842, neste cartório, referente ao imóvel situado em R MOEMA S/N 1 BLO2, AP44 SANTOS DUMONT PARANAVAI PR CEP 87705360, com saldo devedor de responsabilidade de KELLEY FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA CPF: 226703928-14.

Informo ainda, que o valor total do saldo devedor deste(s) encargo(s), estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO de KELLEY FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA CPF: 226703928-14, para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, na Av. Presidente Tancredô Neves, 2765 - Jardim Asa Branca, Paranavai-PR, onde deverá efetuar a purga do débito do contrato acima discriminado no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data.

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria, cientificado (os) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) Eu, Oficial Designada do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, datado, lido, subscrito e assinado.

Luciana Rossato S. Gonzalez
Oficial Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Profr. Tancredô Neves, 2765, J. Asa Branca, CEP 87762-290

Luciana Rossato de S. Gonzalez
Oficial Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LUCIANA ROSSATO DA SILVA GONZALEZ, Oficial Designada do 1º Serviço de Registro de Imóveis, sito a Avenida Tancredô Neves, 2765 - Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavai, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: a quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se neste Ofício, débitos referentes ao contrato de financiamento imobiliário nº 85552274983, firmado em 30/07/2012 na matrícula nº 37685, neste cartório, referente ao imóvel situado em R GUANABARA LT 01 QD 01 MORUMBI PARANAVAI PR CEP 87700000, com saldo devedor de responsabilidade de MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA BA CPF: 785306529-91, OCEAN SERAFIM BATISTA CPF: 516349379-53.

Informo ainda, que o valor total do saldo devedor deste(s) encargo(s), estão sujeitos à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo desta intimação.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO de MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA BA CPF: 785306529-91 e OCEAN SERAFIM BATISTA CPF: 516349379-53, para que se dirijam a este Serviço de Registro de Imóveis, na Av. Presidente Tancredô Neves, 2765 - Jardim Asa Branca, Paranavai-PR, onde deverão efetuar a purga do débito do contrato acima discriminado no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data.

Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhoras, cientificado (s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) Eu, Oficial Designada do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, datado, lido, subscrito e assinado.

Luciana Rossato S. Gonzalez
Oficial Designada

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA

VEÍCULOS A PARTIR DE 2010

Ford PARANAVEL (44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranavai-PR